



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2013.

(Deputado Onyx Lorenzoni)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de canos de descarga de vazão superior traseira pelos fabricantes, importadores, montadores, encarroçadores e proprietários de ônibus, micro-ônibus e caminhões a serem fabricados, circulem ou sejam colocados em circulação em todo o território nacional.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Ficam os fabricantes, importadores, montadores, encarroçadores e proprietários de ônibus, micro-ônibus e caminhões, a serem fabricados ou em circulação em todo o território nacional a instalar, nos referidos veículos, canos de descarga de vazão superior traseira, de forma a reduzir a aspiração de monóxido de carbono pelos pedestres ou condutores de automóveis.

§ 1º A parte do cano de descarga que se situar entre o para-choque traseiro e o teto do veículo deverá possuir isolamento térmico protetor que impeça lesões ao contato físico.

§ 2º O prazo para instalação ou adaptação do referido dispositivo será de 1 (hum) ano, tanto para veículos já em circulação como aqueles que vierem

a ser fabricados ou internalizados em território nacional, a contar da data de publicação desta lei.

§ 3º Caberá ao CONTRAN disciplinar o uso do referido equipamento, suas especificações técnicas, bem como estabelecer as penalidades e medidas administrativas a serem aplicadas em caso de descumprimento do estabelecido por este dispositivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Dentre os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente encontram-se a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental, mediante a adoção de medidas e dispositivos legais que permitam minorar os efeitos nocivos da poluição.

O monóxido de carbono desprendido do escapamento de, principalmente, ônibus e caminhões, é extremamente nocivo à saúde humana, causando problemas respiratórios, neoplasias e patologias relacionadas ao sistema nervoso e ao coração, além de danos ao meio ambiente. De acordo com estudos dos principais órgãos ambientais do país, os veículos movidos a diesel são responsáveis por parcela considerável da poluição ambiental nos principais centros urbanos do país.

O objetivo da presente proposição é estabelecer a obrigatoriedade, aos fabricantes, importadores, montadores, encarregadores e proprietários de ônibus, micro-ônibus e caminhões, a serem fabricados ou em circulação em todo o território nacional, a instalar, nos referidos veículos, canos de descarga de vazão superior traseira, de forma a reduzir a aspiração de monóxido de carbono pelos pedestres ou condutores de automóveis.

O uso do escapamento vertical superior traseiro é menos agressivo à saúde humana, uma vez que a exaustão superior dos gases facilita sua

dispersão, diminuindo o contato direto das substâncias poluentes com os demais transeuntes.

A adaptação ou instalação de canos de descarga em ônibus, micro-ônibus e caminhões, de forma a que sua parte terminal, por onde se dá o escape do resíduo gasoso resultante da combustão do óleo, fique localizada na parte traseira e superior do veículo, posicionada com a boca do escapamento voltada para cima, com a parte do cano de descarga que se localizará entre o para-choque traseiro e o teto do veículo, revestida de material isolante térmico, semelhante aos usados por veículos *off roads*, que evite o contato do metal do escapamento, pode ser viabilizada com um mínimo de investimento em curto prazo, e que se justifica como medida importante para a preservação da saúde pública e para o bem do meio ambiente.

Assim, ante ao exposto, sendo relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2013.

**DEPUTADO ONYX LORENZONI**  
**DEMOCRATAS/RS**

